



Câmara Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 38, DE 11 (ONZE) DE SETEMBRO DE 2025.

**“DISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO
PRIORITÁRIO À PACIENTES
ONCOLÓGICOS NO ÂMBITO DO
SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) DE
LAVRINHAS, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

Art. 1º Fica instituído o Atendimento Prioritário à Pacientes Oncológicos em todas as unidades de saúde e hospitalares, públicas ou conveniadas ao Sistema Único de Saúde (SUS), no âmbito do Município de Lavrinhas.

§ 1º A prioridade de que trata o *caput* deste artigo compreende o agendamento e a realização de consultas, exames, procedimentos e internações.

§ 2º A prioridade estende-se, igualmente, ao atendimento em guichês, balcões e demais pontos de recepção e prestação de serviços ao público nos estabelecimentos de saúde mencionados no *caput*.

Art. 2º O atendimento prioritário de que trata esta Lei será garantido e ocorrerá logo após o atendimento dos casos classificados como de emergência ou urgência.

Art. 3º A comprovação da condição de que trata o artigo 1º desta Lei será feita mediante a apresentação de laudo médico que ateste a patologia.

MATHEUS



Câmara Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

Art. 4º Esta Lei não afasta outras prioridades já estabelecidas em legislação federal ou estadual, devendo ser aplicada de forma complementar.

Art. 5º Esta Lei não afasta outras prioridades já estabelecidas em legislação federal ou estadual, devendo ser aplicada de forma complementar.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Vereador José Maria de Castro, 11 (onze) de setembro de 2025.

MATHEUS CHAVES GUEDES PAES
VEREADOR

MATHEUS DA COSTA

MATHEUS DA COSTA
VEREADOR

JULIANA KÁTIA RODRIGUES
VEREADORA



Câmara Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa instituir o atendimento prioritário a pacientes oncológicos, uma medida de profundo alcance social e humanitário para o Município de Lavrinhas.

O câncer é uma das doenças que mais impacta a vida dos pacientes e de suas famílias, exigindo diagnóstico precoce e tratamento célere como fatores determinantes para aumentar as chances de cura e mitigar o sofrimento. A urgência inerente à condição oncológica não pode ser submetida aos entraves e ao tempo de espera regular do sistema de saúde.

Não raro, as longas filas para consultas, exames e procedimentos acabam por retardar o início ou a continuidade de tratamentos vitais, impondo um ônus desproporcional e um risco inaceitável à vida de quem mais precisa. Este Projeto de Lei busca, portanto, garantir a devida prioridade aos pacientes com diagnóstico de neoplasia maligna, reconhecendo a gravidade e a urgência que sua condição de saúde impõe.

Ao assegurar que nenhum paciente oncológico aguarde desnecessariamente por atendimento, o Município de Lavrinhas dá um passo decisivo na humanização da saúde pública e na efetivação do cuidado integral às pessoas em situação de maior vulnerabilidade.

Trata-se de uma proposição juridicamente sólida, que se limita a estabelecer uma diretriz geral de atendimento, em plena conformidade com a competência municipal e com o princípio da separação dos poderes.

Diante do exposto, e pela inquestionável relevância da matéria, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste importante Projeto de Lei.

Sala Vereador José Maria de Castro, 11 (onze) de setembro de 2025.

**MATHEUS CHAVES
GUEDES PAES
VEREADOR**

**MATHEUS DA
COSTA
VEREADOR**

**JULIANA KATIA
RODRIGUES
VEREADORA**